

Sua Casa, Fora de Casa.

Proc. N°: 033/2021
Folha N°: 001
Rubrica: _____

Santa Luzia - MA, 01 de dezembro de 2022.

A

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.

Ref: 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 042, 043 E 044/2022.

Pregão Eletrônico nº 013/2021-SRP.

Senhores,

Reportamo-nos aos contratos em referência, celebrados entre o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** e a empresa **F. GOMES RIBEIRO - ME**, CNPJ: 17.247.302/0001-61, cujo prazo de vigência se encerra em **31/12/2022**, vimos solicitar a V.Sª, a adoção das providências necessária à prorrogação do mesmo, pelo prazo de **12 (doze) meses para o ano de 2023**, conforme Artigo nº 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, visando a manutenção e continuidade dos serviços prestados por esta empresa ao município.

Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada à 60 (sessenta) meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Reiteramos nossa expectativa em continuar colaborando com o governo municipal e nos colocamos a disposição para esclarecimento adicionais que se fizerem necessários.

Hotel São Cristóvão
Atenciosamente

F. GOMES RIBEIRO
CNPJ: 17.247.302/0001-61 Insc. Est. 123.972.680
Estr. 800 - Km 44 nº 110 Bairro Acampamento
São Luís - Maranhão

F. GOMES RIBEIRO - ME
CNPJ: 17.247.302/0001-61

Vinícius Batista Ribeiro
Procurador Legal



Proc. N°: 033/2021
Folha N°: 002
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria de Governo

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Santa Luzia/MA, 01 de dezembro de 2022.

Ao
Setor de Licitação - CPL.

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** de continuidade dos serviços prestados conforme o artigo nº 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 referente aos **Contratos nº 042, 043 E 044/2022 da Pregão Eletrônico nº 013/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através das Secretarias Municipais de Santa Luzia e a empresa, **F. GOMES RIBEIRO - ME, CNPJ: 17.247.302/0001-61**.

Cumprir informar que os contratos, foram celebrados em 06/01/2022, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA**, com sua vigência até 31/12/2022.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação de prazo dos contratos acima citados, pelo prazo de mais 12 (doze) meses para o ano de 2023.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021



Proc. N°: 033/2021
Folha N°: 003
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

DESPACHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N° 042, 043 E 044/2022
PROC. ADM N° 033/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2021-SRP

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) À Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária;
- b) A Procuradoria para conhecimento e deliberação;

Santa Luzia/MA, 02 de dezembro de 2022.

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretário Municipal de Governo e Gestão
Portaria n° 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Departamento de Contabilidade

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. Nº: 033/2021
Folha Nº: 009
Rubrica: R

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 042, 043 E 044/2022
PROC. ADM Nº 033/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP**

Requerente: Secretaria Municipal de (Governo/Educação/Saúde).

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

Dotação Orçamentária: 02.04.00.04.122.0003.2016.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.500.00.0-001 001

Dotação Orçamentária: 02.15.00.12.361.0051.2037.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 30%.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.540.00.0-002 001

Dotação Orçamentária: 02.15.00.12.365.0051.2112.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil - Pré Escola 30%.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.540.00.0-002 001

Dotação Orçamentária: 02.16.00.10.122.0043.2171.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.500.00.0-003 001

Santa Luzia - MA, 06 de dezembro de 2022.


AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES
Contador - MA012857



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. Nº: 033/2021
Folha Nº: 005
Rubrica: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 042, 043 E 044/2022
PROC. ADM Nº 033/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP

Para: Procuradoria Geral do Município

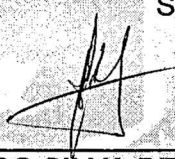
DESPACHO

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte nos **Contratos nº 042, 043 E 044/2022**, oriunda do **Processo Administrativo nº 033/2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 07 de dezembro de 2022.



THIAGO SILVA DE ASSUNÇÃO
Presidente/Pregoeiro - CPL



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 0331/2021
Folha N°: 006
Rubrica:

MINUTA DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° ____/20__.

PROC. ADM. N° ____/20__-CPL.

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/20__.

BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA E A EMPRESA:

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/n° - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____ o(a) Sr(a). _____, portadora do RG n° _____, CPF n° _____ a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ situada à _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador do RG n° _____, CPF n° _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato n° ____/20__ do Pregão Presencial n° ____/20__ e Processo Administrativo n° ____/20__-CPL**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de n° ____/20__, tendo por objeto a XX.

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal n° 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula Terceira - Do Prazo e Valor Aditivado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato n° ____/20__ em ____ (____) meses ficando a vigência prorrogada de ____/____/____ até ____/____/____ conforme Artigo n° 57, inc. II da Lei Federal n° 8.666/93.
- 3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ ____ (____) conforme planilha abaixo.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 033/2021
Folha N°: 007
Rubrica: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

FONTE DE RECURSO:: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

LOCAL E DATA

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de _____
Portaria nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 0331621
Folha N°: 008
Rubrica: _____

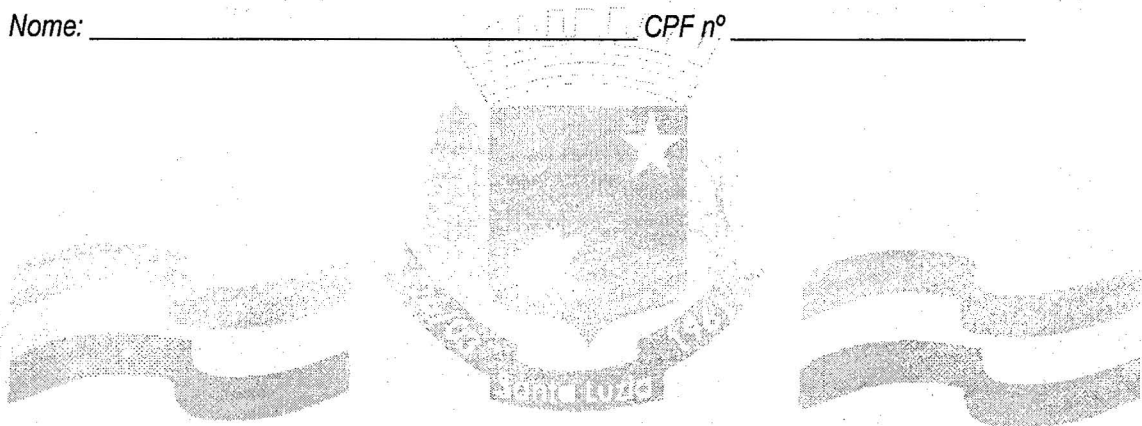
CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº _____
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: [Signature] CPF nº 047.042.273-40

Nome: _____ CPF nº _____





Proc. N°: 033/2021
Folha N°: 009
Rubrica: 9

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

CONTRATOS N° 042, 043 E 044/2022.
PROC. ADM N° 033/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2021-SRP.
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

EMENTA: 1º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal n° 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado em 01 de dezembro de 2022**, subscrito pela Secretária Municipal de Governo, solicitando formalização de 1º termo aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 1º termo aditivo aos Contratos n° 042, 043 e 044/2022, cujo objeto é o **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA**, sendo assim, as Secretarias solicitantes requerem, o aditivo dos contratos para extensão da vigência de **01/01/2023 até 31/12/2023**.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA.

II.1. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

"... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado (...) "A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos".

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

"O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vileça, em seu relatório para a Decisão n° 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 0331/2021

Folha N°: 010

Rubrica: _____

assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti."

"Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ressurte-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo.
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. Nº: 633/2014

Folha Nº: 011

Rubrica: [assinatura]

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: **- homogeneidade da prestação; - permanência da necessidade; - a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro; - são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções; - não podem sofrer solução de continuidade.**

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade ("impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo").

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, **até a presente data**, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 0331/24
Folha N°: 012
Rubrica: A

2.17. No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso)

2.18. Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. A *contrário sensu*, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado

2.19. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n°. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n°. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.20. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - VANTAJOSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS.

3.1. Inere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo, mantendo a vantajosidade dos preços pactuados inicialmente. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

IV - INTERESSE DO CONTRATADO NA RENOVAÇÃO.

4.1. Foi manifestado, tempestivamente, o interesse da fomentada em dar continuidade à prestação dos serviços, de acordo com o disposto em declaração anexa. No ensejo, não mencionou, em momento algum, eventual necessidade de reajuste ou repactuação contratual.

V - JUSTIFICATIVA, POR ESCRITO, DA MANUTENÇÃO DO AJUSTE.

5.1. O Ofício assinado pela Secretária de Administração, aponta que a contratada tem cumprido suas obrigações contratuais de forma satisfatória. Pressupomos, com isso, que não foram aplicadas sanções por inexecução contratual.

5.2. Cumpre registrar, ainda, que a Secretaria solicitante justifica o aditamento contratual do referente Termo pela viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente dar continuidade na execução do contrato, o presente termo aditivo faz-se necessário tendo em vista ser economicamente viável para a



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 033604
Folha N°: 013
Rubrica: _____

administração pública, bem como a necessidade da continuação dos serviços prestados pelo contratado, por trata-se de serviços de natureza continuada indispensável.

5.3. Não sem antes ressaltar que a emissão deste pronunciamento jurídico restringe-se aos aspectos jurídico-formais, pensamos que a vantajosidade da manutenção do contrato administrativo em tela encontra-se demonstrado, considerando sobretudo os moldes em que entabulado o ajuste.

VI. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

6.1. Com relação à comprovação da regularidade fiscal e jurídica da contratada, foram acostadas às certidões referentes à regularidade da empresa. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

VII. ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

7.1. O Setor de Contabilidade consigna que a despesa pública oriunda do aditivo em tela foi contemplada na Lei Orçamentária Anual de 2022. Assim, reputamos preenchida a exigência inscrita no art. 16, inc. II, da LC 101/2000.

VIII. MINUTA DO TERMO ADITIVO.

8.1. Em relação à minuta do presente termo aditivo, observa-se que a mesma contém as cláusulas necessárias para formação do Aditamento, conforme prescreve a Lei de Licitações e Contratos.

IX - DISPOSITIVO.

9.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 1º Aditivo contratual aos **Contratos nº 042, 043 e 044/2022** (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer sub censura.

X - ENCAMINHAMENTO.

10.1. Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento do presente **Parecer Jurídico**, bem como **autorização** para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Governo.

Santa Luzia - MA, 14 de dezembro de 2022.

Amanda Beatriz Alves de Sousa
Assessora Jurídica/PGM
OAB/MA 21.412



Proc. N°: 033/2021
Folha N°: 214
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N° 042, 043 E 044/2022
PROC. ADM N° 033/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2021-SRP

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo aos **Contratos n° 042, 043 E 044/2022**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização de **1º Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **01/01/2023** até **31/12/2023**.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 15 de dezembro de 2022.



JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo
Portaria n° 003/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. Nº: 08311021
Folha Nº: 015
Rubrica: ✓

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F GOMES RIBEIRO
CNPJ: 17.247.302/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:20:23 do dia 01/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2023.

Código de controle da certidão: **7045.8255.61AC.1213**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Proc. N°: 0331601Folha N°: 016

Rubrica: _____

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.247.302/0001-61
Razão Social: F GOMES RIBEIRO
Endereço: EST BR 222 KM 48 N 110 / ACAMPAMENTO / SANTA LUZIA / MA / 65390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

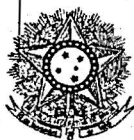
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2022 a 31/12/2022

Certificação Número: 2022120201300441901115

Informação obtida em 03/12/2022 13:31:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Proc. N°: 03311604

Folha N°: 017

Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F GOMES RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.247.302/0001-61

Certidão n°: 42737441/2022

Expedição: 01/12/2022, às 16:17:51

Validade: 30/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que F GOMES RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.247.302/0001-61, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Proc. N°: 033/2021
Folha N°: 08
Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 166717/22

Data da

31/08/2022 19:06:14

Inscrição Estadual: 123972680

CPF/CNPJ: 17247302000161

Razão Social: F GOMES RIBEIRO

Endereço: ETR BR 222, 110 : KM 48; CEP: 65390000 - ACAMPAMENTO

Telefone: (98)36546448

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/12/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/12/2022 16:22:54



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Proc. N°: 0271/04
Folha N°: 019
Rubrica: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 061585/22

Data da

31/08/2022 19:10:29

Inscrição Estadual: 123972680

CPF/CNPJ: 17247302000161

Razão Social: F GOMES RIBEIRO

Endereço: ETR BR 222, 110 : KM 48; CEP: 65390000 - ACAMPAMENTO

Telefone: (98)36546448

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/12/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação

Av. Nagib Haickel, N° S/N - Centro

CNPJ: 06191001000147

Proc. N°: 033/2024

Folha N°: 026

Rubrica: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: 000024774

Inscrição Municipal: 32.0094

Contribuinte: F. GOMES RIBEIRO - ME

CPF/CNPJ: 17247302000161

Nome Fantasia: HOTEL SÃO CRISTOVÃO

Endereço: EST BR 222, 110

Complem: KM 48

Bairro: ACAMPAMENTO

CEP: 65390000

Cidade: Santa Luzia - MA

Inscrição Est.:

Data de Abertura: 28/11/2012

Data de Encerramento: 0

Atividade: Hotéis

Atividade(s) CNAE

Hotéis

Emissão: 11/10/2022 10:11:34

Validade: 09/01/2023

Usuário: LENNON

Número/Controle da Certidão: 1127D989F86540CF

NAYRA LIMA SILVA
Dir. Dep. Tributação

Prof. Mun. de Santa Luzia - MA
Nayra Lima Silva
Dir. Divisão de Tributação
Portaria n° 18/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação

Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro

CNPJ: 06191001000147

Proc. Nº: 0331624
Folha Nº: 021
Rubrica: 5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro:	000024774	Inscrição Municipal:	32.0094
Contribuinte:	F. GOMES RIBEIRO - ME	CPF/CNPJ:	17247302000161
Nome Fantasia:	HOTEL SÃO CRISTOVÃO		
Endereço:	EST BR 222, 110	Complem:	KM 48
Bairro:	ACAMPAMENTO	CEP:	65390000
Cidade:	Santa Luzia - MA		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	28/11/2012
		Data de Encerramento:	0
Atividade:	Hotéis		

— Atividade(s) CNAE —

Hotéis

Emissão: 11/10/2022 10:11:34

Validade: 09/01/2023

Usuário: LENNON

Número/Controle da Certidão: 1127D989F86540CF

NAYRA LIMA SILVA

Dir. Dep. Tributação

Prof. Mun. de Santa Luzia - MA
Nayra Lima Silva
Dir. Divisão de Tributação
Portaria nº 18/2021



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria Municipal de Educação

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. Nº: 0331624
Folha Nº: 025
Rubrica: 7

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022.

PROC. ADM. Nº 033/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021.

BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB E A EMPRESA: F. GOMES RIBEIRO - ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através do **FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB**, sediada na Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, portador do RG nº 19023225212 e do CPF nº 004.534.773-56 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F. GOMES RIBEIRO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.247.302/0001-61 com sede na Estrada BR-222, Km 48, Nº 110, Centro, Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS BATISTA RIBEIRO**, portador do RG nº 022212892002-3 SSP/MA e do CPF nº 025.114.553-07, domiciliada na Avenida Tabajara, Bairro Rodoviarinha, nº 28, CEP: 65.390-000, Santa Luzia/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2022** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de nº 043/2022, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.**

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula terceira - Do Prazo e Valor Aditivado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 043/2022 em **12 (doze) meses** ficando a vigência prorrogada de **01/01/2023** até **31/12/2023** conforme Artigo nº 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria Municipal de Educação

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. Nº: 027/2021
Folha Nº: 026
Rubrica: 2

- 3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 57.886,35 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos)** conforme planilha abaixo.

02.15.00.12.365.0051.2112.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil - Pré Escola 30%						
ITEM	DESCRIÇÃO	LC 123/06	QUANT.	UNID.	UNIT.	TOTAL
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM						
1	Apartamento Simples c/ Ar, TV e Frigobar, etc...	EXCLUSIVO ME/EPP	20	DIÁRIA	153,33	3.066,60
2	Apartamento Duplo c/ Ar, TV e Frigobar, etc...	EXCLUSIVO ME/EPP	30	DIÁRIA	190,00	5.700,00
3	Apartamento Triplo c/ Ar, TV e Frigobar, etc...	AMPLA CONCORRÊNCIA	20	DIÁRIA	243,33	4.866,60
3a	Apartamento Triplo c/ Ar, TV e Frigobar, etc...	COTA RESERVADA	7	DIÁRIA	243,33	1.703,31
4	Apartamento Quádruplo c/ Ar, TV e Frigobar, etc...	AMPLA CONCORRÊNCIA	30	DIÁRIA	310,00	9.300,00
4a	Apartamento Quádruplo c/ Ar, TV e Frigobar, etc...	COTA RESERVADA	13	DIÁRIA	310,00	4.030,00
SUBTOTAL						28.666,51
2.15.00.12.361.0051.2037.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 30%						
ITEM	DESCRIÇÃO	LC 123/06	QUANT.	UNID.	UNIT.	TOTAL
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM						
1	Apartamento Simples c/ Ar, TV e Frigobar, etc...	EXCLUSIVO ME/EPP	20	DIÁRIA	153,33	3.066,60
2	Apartamento Duplo c/ Ar, TV e Frigobar, etc...	EXCLUSIVO ME/EPP	30	DIÁRIA	190,00	5.700,00
3	Apartamento Triplo c/ Ar, TV e Frigobar, etc...	AMPLA CONCORRÊNCIA	20	DIÁRIA	243,33	4.866,60
3a	Apartamento Triplo c/ Ar, TV e Frigobar, etc...	COTA RESERVADA	8	DIÁRIA	243,33	1.946,64
4	Apartamento Quádruplo c/ Ar, TV e Frigobar, etc...	AMPLA CONCORRÊNCIA	30	DIÁRIA	310,00	9.300,00
4a	Apartamento Quádruplo c/ Ar, TV e Frigobar, etc...	COTA RESERVADA	14	DIÁRIA	310,00	4.340,00
SUBTOTAL						29.219,84
VALOR GLOBAL						57.886,35

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luiza - MA, na dotação discriminada abaixo:

Dotação Orçamentária: 02.15.00.12.361.0051.2037.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 30%.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.540.00.0-002 001

Dotação Orçamentária: 02.15.00.12.365.0051.2112.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil - Pré Escola 30%.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.540.00.0-002 001

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria Municipal de Educação

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. Nº: 0231621

Folha Nº: 01

Rubrica: 7

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 16 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE:

FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB

CNPJ: 30.370.531/0001-37

ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

Portaria nº 006/2021

CONTRATADA:

V. GOMES RIBEIRO - ME

CNPJ: 17.247.302/0001-61

VINICIUS BATISTA RIBEIRO

CPF: 025.114.553-07

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: CPF nº 047.042.283-40

Nome: CPF nº 06568896366



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão

CEP: 65.390-000

Proc. Nº: 0331641

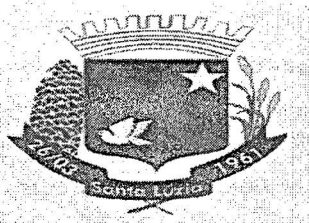
Folha Nº: 031

Rubrica:

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022, PROC. ADM. Nº 033/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: F. Gomes Ribeiro - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.247.302/0001-61 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITADO: 01/01/2023 até 31/12/2023. VALOR ADITADO: R\$ 95.982,50 (noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina a Sra. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina o Sr. VINICIUS BATISTA RIBEIRO - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022, PROC. ADM. Nº 033/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia/MA - FUNDEB, CNPJ: 30.370.531/0001-37 CONTRATADA: F. Gomes Ribeiro - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.247.302/0001-61 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITADO: 01/01/2023 até 31/12/2023. VALOR ADITADO: R\$ 57.886,35 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), pela CONTRATADA assina o Sr. VINICIUS BATISTA RIBEIRO - Representante Legal.

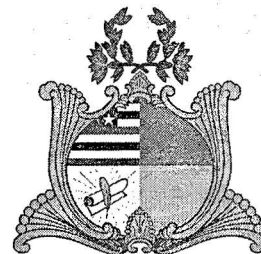
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022, PROC. ADM. Nº 033/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, CNPJ: 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: F. Gomes Ribeiro - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.247.302/0001-61 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITADO: 01/01/2023 até 31/12/2023. VALOR ADITADO: R\$ 54.402,95 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e noventa e cinco centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATADA assina o Sr. VINICIUS BATISTA RIBEIRO - Representante Legal.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

TERCEIROS



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 445 :: TERÇA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 5

Proc. N°: 022/2021

Folha N°: 022

Rubrica: 2

Sumário

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.....	1
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.....	2
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO.....	3
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO.....	3
RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO.....	3

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2022, PROC. ADM. N° 033/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2021.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47
CONTRATADA: F. Gomes Ribeiro - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 17.247.302/0001-61 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITADO: 01/01/2023 até 31/12/2023. VALOR ADITADO: R\$ 95.982,50 (noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei n° 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina a Sra. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina o Sr. VINICIUS BATISTA RIBEIRO - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2022, PROC. ADM N° 119/2021, oriundo da ADESAO COMO CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2021-SECID, ORIGINÁRIA DO PROCESSO ADM. N° 55892/2021-SECID, RESULTANTE DA

CONCORRÊNCIA N° 017/2021-CSL/MA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrito no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47
CONTRATADA: Construservice Empreendimentos e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 08.643.644/0001-00
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais do Município de Santa Luzia/MA. VIGÊNCIA: 05/01/2023 até 05/01/2024. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 05/01/2023. BASE LEGAL: Artigo n° 57, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina o Sr. RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 043/2022, PROC. ADM. N° 033/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2021.
CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia/MA - FUNDEB, CNPJ: 30.370.531/0001-37
CONTRATADA: F. Gomes Ribeiro - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 17.247.302/0001-61
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITADO: 01/01/2023 até 31/12/2023. VALOR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a99a7f37b67e758bb1f67f4f2656bc77178577f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ADITADO: R\$ 57.886,35 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), pela CONTRATADA assina o Sr. VINICIUS BATISTA RIBEIRO - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022, PROC. ADM. Nº 033/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, CNPJ: 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: F. Gomes Ribeiro - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.247.302/0001-61 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITADO: 01/01/2023 até 31/12/2023. VALOR ADITADO: R\$ 54.402,95 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e noventa e cinco centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATADA assina o Sr. VINICIUS BATISTA RIBEIRO - Representante Legal.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021, PROC. ADM. Nº 087/2020. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: Tropical Importadora e Soluções em Gases Medicinais e Industrial Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.501.268/0001-23 OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de equipamento permanente de infraestrutura hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Santa Luzia/MA. Incluso mão-de-obra de instalação do equipamento, treinamento básico de operação e frete. VALOR ADITIVADO: R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais). PRAZO ADITIVADO: 08/02/2023 até 08/03/2024. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do

aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 08/02/2023. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE assina o Sr. ELTON RODRIGO DA SILVA - Representante Legal.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2021, PROC. ADM. Nº 037/2021. DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: André Xavier Conceição Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 30.242.484/0001-46 OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais para elaboração de projetos, análises e estudos de engenharia e arquitetura, assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento técnico de pré-projetos, planos de trabalho, visando o acompanhamento de convênios federais e estaduais. PRAZO ADITIVADO: 22/02/2023 até 22/12/2023. VALOR ADITIVADO: R\$ 211.749,90 (duzentos e onze mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 15/02/2023. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE assina a Sra. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina o Sr. ANDRÉ XAVIER CONCEIÇÃO - Representante Legal.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2021, PROC. ADM. Nº 025/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Innovar Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 36.552.751/0001-68 OBJETO: Contratação de empresa para locação de máquinas pesadas de interesse do Município de Santa Luzia - MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 855.700,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais). PRAZO ADITIVADO: 01/01/2023 até 31/12/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, assina a Sr. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão pela Contratada, assina o Sr. MOISES VELOSO CANTANHEDE - Representante Legal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a99a7f37b67e758bb1f67f4f2656bc77178577f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

